



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 04/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001359/2022-44
Assunto: Auditoria em contratos de Tecnologia da Informação – TI na
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES
Ordem de Serviço: 52/2022-SUBCI/CGDF de 18/03/2022
Nº SAEWEB: 0000022085

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 04/04/2022 a 23/05/2022, objetivando avaliar contratos de Tecnologia da Informação - TI na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00431-00009540/2019-51	DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (01.936.069/0010-85)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de software, utilizando metodologias ágeis, visando atender demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES	A empresa foi contratada por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N9 11 /2021, sendo formalizado o Contrato nº 045261-2021, no Valor Total: R\$ 1.529.998,80
00431-00023498/2021-04	DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (01.936.069/0010-85)	Pagamentos à empresa DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA relativos ao ano de 2022	A empresa foi contratada por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N9 11 /2021, sendo formalizado o Contrato nº 045261-2021, no Valor Total: R\$ 1.529.998,80

2. RESULTADOS

2.1 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1.1. Impropriedades no acompanhamento da execução contratual

Classificação da falha: Média

Em análise ao Termo de Referência (68120828), constante no Processo nº 00431-00009540/2019-51, relativo à contratação da empresa DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.936.069/0010-85, constatou-se que algumas exigências não foram atendidas no momento do acompanhamento da execução contratual, conforme a seguir:

a) Intempestividade na indicação do preposto: o item 4.11 do Termo de Referência estabelece que:

No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. (Grifo nosso)

O Contrato nº 045261/2021 (74985862) foi assinado nos dias 29 e 30 de novembro de 2021. Em 21/12/2021 (quinze dias úteis após a assinatura do contrato), foi realizada uma reunião inicial (Processo de pagamento nº 00431-00023498/2021-04 – doc. SEI nº 76620740), sendo um dos pontos discutidos a necessidade da indicação do preposto, no entanto, em análise ao processo de contratação (00431-00009540/2019-51), bem como no de pagamentos (00431-00023498/2021-04), não foi identificado a existência da declaração indicando o preposto.

b) Ausência de assinatura do Preposto no Relatório Circunstanciado: o Termo de Referência assim determina:

8.9. O(s) Relatório(s) Circunstanciado(s) deverá(ão) ser incluído(s) nos autos, visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

8.10. O(s) referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, **devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo preposto. (Grifo nosso)**

Em análise ao Relatório Circunstanciado referente ao mês de janeiro de 2022 (79784404), constatou-se a ausência de assinatura do preposto disponibilizado pela empresa contratada.

c) Ausência de assinatura do Preposto e do Gestor do Contrato no Termo de Recebimento Definitivo: o Termo de Recebimento Definitivo referente ao mês de janeiro de 2022 (79101397) foi elaborado com a exigência da assinatura do Gestor do Contrato, do Fiscal

Requisitante e do Preposto, no entanto, apenas o Fiscal Requisitante assinou o referido documento.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (87464342), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 66/2022 - SEDES/GAB/UCI (89043313), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

a) Intempestividade na indicação do preposto;

Já orientamos a nossa equipe sobre a necessidade de exigir a indicação do preposto no prazo de 10 (dez) dias.

b) Ausência de assinatura do Preposto no Relatório Circunstanciado:

Já orientamos a nossa equipe sobre a necessidade de exigir a assinatura do preposto em todos os relatórios circunstanciados de todos os contratos de TI em andamento (atuais) já a partir deste mês, assim como estamos notificando as empresas com a exigência da assinatura do preposto nos relatórios circunstanciados.

c) Ausência de assinatura do Preposto e do Gestor do Contrato no Termo de Recebimento Definitivo

Estaremos instruindo, formalmente, os gestores/executores no sentido de conferirem/validarem todos os documentos (artefatos) produzidos, notadamente durante a Fase de Planejamento, nos processos de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Em 2021 e 2022:

Inobservância a exigências constantes no Termo de Referência.

Consequência

Contrato sendo executado sem o cumprimento de algumas regras exigidas pelo Termo de Referência.

Recomendações

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.1) Instruir, formalmente, os executores de contratos a observarem fielmente a todas exigências constantes nos Termos de Referência, Contratos e Editais de Licitações referentes às avenças realizadas entre a Secretaria e os respectivos fornecedores /prestadores de bens e serviços.

2.1.2. Regimento Interno desatualizado

Classificação da falha: Média

No intuito de dotar os Órgãos do Governo do Distrito Federal de uma ferramenta apta a auxiliar a elaboração de regimentos internos, objetivando a padronização, coesão e clareza na descrição de suas competências, o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 128, de 05 de maio de 2021, aprovou o Manual para Elaboração de Regimento Interno, que assim estabelece:

1 REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é o documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Define, também as atribuições dos titulares de cargos comissionados.

O Regimento Interno é o complemento dos atos normativos que definiram a estrutura administrativa, deve ser aprovado e posto em vigor pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

2 IMPORTÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

A elaboração do Regimento Interno é a atividade em que se pode explicitar a estrutura administrativa, especificar todas as atividades funcionais e os limites das unidades orgânicas, além de equilibrar essas atividades em um todo harmônico, sem perder de vista que o processo organizacional é sistêmico, em que os vários setores interagem, visando à coerência e à eficácia do conjunto.

O Regimento Interno é um importante instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

3 DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno vigora enquanto o órgão existir. Toda organização é influenciada pelos ambientes interno e externo, que sofrem mudanças constantes e que podem afetar a dinâmica organizacional. **É importante ressaltar que as alterações ocorridas na estrutura afetam as relações operacionais de uma unidade com as demais. Por isso, o Regimento Interno deve acompanhar as alterações estruturais, ratificando as mudanças ocorridas e evidenciando a transparência nas ações da Administração. (Grifo nosso)**

O Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, determina que:

Art. 49 **Os titulares das secretarias** devem encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal propostas de adequação de suas respectivas estruturas organizacionais, **bem como de proposta de regimento interno.**

§ 1º Compete ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal aprovar os Regimentos Internos dos órgãos e entidades da administração direta do Distrito Federal, que serão postos em vigor por meio de Portaria.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica à elaboração dos Regimentos Internos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Defensoria Pública do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 50. Os responsáveis pelos órgãos podem editar normas internas necessárias ao funcionamento dos respectivos órgãos dentro de sua área de competência, **com a finalidade de corrigir eventual lacuna enquanto não forem publicados os novos regimentos internos. (Grifo nosso)**

O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal foi publicado em 31/07/2017, nos termos do Decreto nº 36.236, de 01/01/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 36.334, de 28/01/2015, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS.

Em análise ao Regimento Interno da Secretaria, observou-se que o mesmo se encontra desatualizado. Como exemplo cita-se o cargo de Subsecretário de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, que inexistia no Regimento Interno, mas consta nos documentos inseridos no sistema SEI, conforme identificado no documento nº 25978982 (Documento de Oficialização de Demanda relativo à contratação da empresa Digisystem Serviços Especializados LTDA).

A Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço nº 38, de 26 de abril de 2021 (Processo nº 00480-00001742/2021-11), determinou a realização de consultoria de apoio à implantação de Programa de Integridade na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, sendo que, um dos Achados de Auditoria foi a desatualização do Regimento Interno, conforme consignado no Plano de Ações – Políticas de Integridade (Doc. SEI nº 70146818).

Levando-se em consideração que o Plano de Ações – Políticas de Integridade (Doc. SEI nº 70146818) estabeleceu que a Etapa 1 (Instituir um grupo de trabalho) deveria ser realizada em outubro de 2021, em 11/04/2022, por meio da Solicitação de Informação nº 19 /2022, a equipe de auditoria requereu a apresentação das ações implementadas para atender ao Plano de Ações e o cronograma de atividades previsto para a atualização do Regimento Interno.

Em resposta, o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Ofício nº 764/2022 - SEDES/GAB, assim esclareceu:

No que tange às ações realizadas no âmbito desta Secretaria, informo que, por meio do processo SEI (00480-00001742/2021-11), fora publicada a Portaria nº 18, de 26 de maio de 2022(62948698), a qual instituiu o Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento do "Programa de Integridade", de forma a atender a Ordem de Serviço Interna nº 38, de 26 de abril de 2021, dessa Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Conforme infere-se no processo supramencionado, o Grupo de Trabalho realizou diversos encontros sob o acompanhamento e monitoramento dessa Controladoria. A partir disso, foi possível produzir os seguintes documentos:

- i) Contexto de Integridade (Documento SEI nº 77969310);
- ii) Matriz de Riscos (77969605);
- iii) Plano de Ação (77969773);
- iv) Política de Integridade - Portaria nº 21, de 23 de fevereiro de 2022 (80973744)

Ademais, registra-se, oportunamente, que esta Secretaria tem envidado todos os esforços possíveis para estruturação e cumprimento do Programa de Integridade. Entretanto, cumpre considerar que, em decorrência da pandemia de Covid-19, os trabalhos presenciais foram impactados, tendo em vista a necessidade de zelar pelo bem-estar dos servidores públicos. Desse modo, saliento que o regimento interno encontra-se na fase de análise e formulação de proposta pelos setores.

Em análise às informações/documentações apresentadas, em que pese a explicação de que o regimento interno encontra-se em fase de análise e formulação, não foram apresentados cronogramas ou outros documentos congêneres que confirmassem o estágio de desenvolvimento do regimento interno.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 87464342), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 66/2022 - SEDES/GAB/UCI (Doc. SEI nº 89043313), com as seguintes considerações:

Conforme informado pelo Gabinete da SEDES pelo Despacho (88349111):

em decorrência da pandemia de Covid-19, os trabalhos presenciais foram impactados, tendo em vista a necessidade de zelar pelo bem-estar dos servidores públicos. Desse modo, considerando as recentes mudanças de estrutura ocorridas nesta Pasta, saliento que o regimento interno encontra-se na fase de análise e formulação de proposta pelos setores, e carece de tempo hábil para a devida finalização.

Não foram apontadas ações efetivas para a resolução da impropriedade identificada, e o impacto da Covid-19 nos trabalhos presenciais da Unidade não justifica a morosidade das ações direcionadas à atualização do Regimento Interno, uma vez que os servidores continuaram trabalhando normalmente de forma remota, e com a possibilidade de realização de reuniões virtuais.

Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa

Em 2021 e 2022:

Ausência de apresentação de cronograma ou outros documentos congêneres que esclareçam o estágio de implementação do regimento interno da Secretaria.

Consequência

Ausência de regulamentação do funcionamento do órgão para fins de cumprimento de sua função pública regularmente constituída.

Recomendações**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:**

R.2) Atualizar, de forma tempestiva, o Regimento Interno da Secretaria, bem como documentar as fases inerentes ao processo de atualização.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1. e 2.1.2.	Média

Brasília,

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17/08/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **CD51A806.D03DE4DD.88F50E83.6D4A8B03**
